



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 109/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 165/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DOS AVISOS CONTENDO OS RESUMOS DOS EDITAIS DE CONCORRÊNCIAS, TOMADAS DE PREÇOS, CONCURSOS, LEILÕES, CARTA- CONVITE, SUSPENSÃO DE FORNECEDORES, CHAMAMENTOS PÚBLICOS, AVISOS DE EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E PENALIDADE, PROCEDIMENTOS E NÓRMAS DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, ETC, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA A FOLHA LTDA – ME.

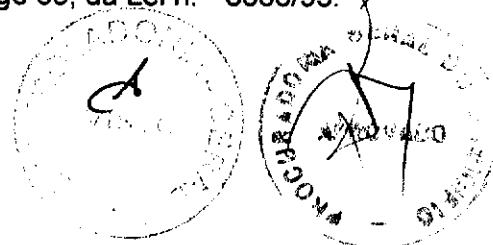
Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2018, sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. **JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Bairro: Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **A FOLHA LTDA – ME**, CNPJ nº 21.938.188/0001-93, estabelecida na cidade de Patos de Minas (MG), na Rua Teófilo Otoni, nº 474 A, Bairro Centro, Cep: 38700-056, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Mário da Silva Teles, CPF nº 461.106.406-97, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº M- 2.687.736, órgão expedidor SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 165 de 20/07/2018, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DOS AVISOS CONTENDO OS RESUMOS DOS EDITAIS DE CONCORRÊNCIAS, TOMADAS DE PREÇOS, CONCURSOS, LEILÕES, CARTA- CONVITE, SUSPENSÃO DE FORNECEDORES, CHAMAMENTOS PÚBLICOS, AVISOS DE EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E PENALIDADE, PROCEDIMENTOS E NORMAS DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, ETC**, conforme documentos que integram a Inexigibilidade de Licitação nº 14/2018, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisição:

Parágrafo primeiro - É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo terceiro - A entrega dos produtos/execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 165 de 20/07/2018, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2018;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Os produtos/serviços foram contratados, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei 8.666/93, conforme artigo 25 inciso I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição dos produtos/execução dos serviços desejados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- d) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos/ executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATANTE, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades requisitadas e no local indicado, os produtos/serviços solicitados.
- c) Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados, na entrega dos produtos/serviços contratados;
- d) Entregar, os produtos/serviços à CONTRATANTE dentro do prazo e local indicado pela CONTRATANTE.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos/serviços ora contratados;
- f) Fornecer condições que possibilitem o atendimento das requisições dos produtos/serviços, a partir da data da assinatura do Contrato;
- g) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento dos produtos/serviços seja realizado com esmero e dedicação;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, necessárias para o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Patos de Minas;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

O presente contrato vigorará da data de assinatura até **31/08/2019**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de **R\$ R\$ 180.960,00 (cento e oitenta mil e novecentos e sessenta reais), por ano, sendo o valor de R\$ 23,20 (vinte três reais e vinte centavos), por cm de coluna.**

Parágrafo único - Os preços do objeto desta dispensa serão revisados de conformidade com a Lei 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentação comprobatória para o pedido de revisão de aumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

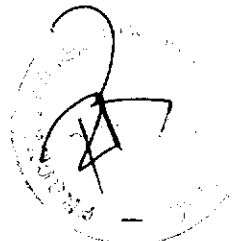
d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos produtos/execução dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços entregues, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total do produtos/serviços, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos produtos/serviços entregues, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos com a apresentação das notas fiscais emitidas pela empresa vencedora do processo de dispensa, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de **2018**, e, nos exercícios





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 0701..04.122.0003.2.0022.3.3.90.39 – Gestão Administrativa (420)
- 1401..26.452.0020.2.0479.3.3.90.39 – Gestão da Política de Trânsito e Transporte (2763)
- 0803..16.482.0013.2.0097.3.3.90.39 – Desenvolvimento da Política Habitacional, Trabalho e Renda (1169)
- 0501..04.121.0003.2.0015.3.3.90.39 – Gestão do Planejamento Municipal (159)
- 1101..13.122.0005.2.0342.3.3.90.39 – Gestão da Política Cultural Turística, Esportiva e Lazer (2176).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas 02 de agosto de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


A FOLHA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

